

c) Pagamento prévio, na tesouraria da Câmara Municipal, até quarenta e oito horas antes, do preço de ocupação definido em reunião de Câmara, se tal se aplicar.

2 — A apreciação prevista na alínea b) atenderá à disponibilidade do espaço e do pessoal de apoio necessário para garantir o correcto desenrolar da acção e a segurança do MANVR, bem como à lotação do auditório.

3 — Poderá a Câmara Municipal solicitar elementos suplementares, para análise processual, se assim o considerar conveniente.

4 — O incumprimento do prazo previsto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo não invalidará a apreciação da proposta por parte do presidente da Câmara se existirem razões de interesse público que o justifiquem.

Artigo 42.º

Preferência em caso de conflito

1 — A cedência do auditório é feita, em caso de conflito, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Eventos promovidos pela autarquia ou apoiados por esta;
- b) Reconhecimento da instituição como promotora do interesse público, designadamente associações com fins culturais ou sociais;
- c) Entidades com sede social no concelho;
- d) O pedido entrado em primeiro lugar nos serviços municipais.

2 — A Câmara Municipal terá sempre precedência na utilização do auditório, podendo, por despacho do respectivo presidente, anular qualquer autorização, se colidir com a necessidade de utilização urgente pela mesma Câmara, devendo, neste caso, o despacho ser notificado aos requerentes até oito dias antes da realização prevista.

Artigo 43.º

Desistência

As entidades requisitantes que desistam da utilização do auditório deverão comunicá-lo à Câmara Municipal ou ao MANVR com a antecedência mínima de cinco dias, sob pena de se considerarem devidos os valores correspondentes ao preço a pagar pela utilização, ainda que estivesse deferida a utilização a título gratuito.

Artigo 44.º

Utilização por escolas

1 — A utilização por parte das escolas será sempre condicionada ao acompanhamento de um professor e de um funcionário da escola, expressamente destacado para vigilância e apoio à utilização das instalações.

2 — O professor acompanhante será sempre o primeiro a entrar no auditório e o último a sair.

3 — Quando o número de alunos for superior a 30 será obrigatório o acompanhamento das turmas por um professor a mais por cada grupo de 30 alunos.

Artigo 45.º

Acesso ao recinto

1 — O acesso ao auditório só é permitido a quem possua convite, participe ou venha assistir à iniciativa, quando esta for de livre acesso.

2 — A entrada no auditório depois do início da actividade só poderá acontecer nos casos em que essa entrada tardia não venha a perturbar os trabalhos em curso.

3 — Caso não seja cumprido o previsto no artigo anterior poderá o funcionário de serviço desviar o indivíduo faltoso do local.

Artigo 46.º

Responsabilidade

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que eventualmente tenha lugar, os autores de quaisquer danos ou aqueles que violem o disposto no artigo 6.º do presente diploma, nomeadamente por via de alteração da ordem ou de atentado à moral, poderão ser expulsos do recinto pelo funcionário de serviço do MANVR.

2 — As entidades requisitantes do espaço tornam-se solidariamente responsáveis perante a autarquia pela existência de quaisquer danos que possam ocorrer no auditório, independentemente de quem os tenha provocado, desde que tenham ocorrido durante o evento ou qualquer ensaio.

Artigo 47.º

Manutenção

As entidades utilizadoras são responsáveis pela manutenção do auditório em boas condições de higiene, limpeza e funcionalidade.

Artigo 48.º

Encargos adicionais

São da responsabilidade das entidades a quem o auditório for cedido todos os encargos com direitos de autor, licenças, taxas, vistos e outros previstos pela lei.

Artigo 49.º

Captação de som ou imagens

1 — A captação de som ou imagens das actividades a realizar no auditório carece de prévia autorização das entidades promotoras, bem como dos intervenientes das actividades, para evitar qualquer violação dos direitos de autor.

2 — Carece sempre de autorização do presidente da Câmara Municipal e dos intervenientes a captação de imagens ou som quando as actividades sejam promovidas ou apoiadas pela CMVR.

3 — A autorização é sempre dada por forma escrita.

4 — Poderão ser impostos limites à captação de imagens, que se poderão prender com o tempo disponível para essa captação, o momento da actividade em que podem ser captadas ou o local de onde podem ser captadas. Estas restrições constarão sempre da autorização.

Artigo 50.º

Representação da CMVR

Perante os espectadores, os participantes nas actividades ou as entidades promotoras, o funcionário em serviço representa a CMVR para os efeitos de esclarecimento de dúvidas, apresentação de reclamações, requisição de material ou apoio técnico previamente autorizado.

Artigo 51.º

Utilização de meios técnicos

1 — Poderá a CMVR disponibilizar às entidades promotoras a utilização de equipamentos técnicos, designadamente meios de som ou vídeo.

2 — Os meios técnicos são sempre manuseados por um funcionário da Câmara Municipal de Vila Real ou do MANVR.

Artigo 52.º

Equipamento técnico

1 — A cedência do equipamento técnico do auditório do MANVR a outros sectores do município deve ser atempadamente solicitada com um mínimo de vinte e quatro horas e o seu empréstimo estará condicionado às actividades do mesmo.

2 — O material deverá ser devolvido ao MANVR no prazo máximo de vinte e quatro horas após a realização do fim para o qual foi requisitado.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 53.º

Delegação de poderes

O presidente da Câmara poderá delegar num vereador todas as suas competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 54.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2611029830

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extracto) n.º 12 894/2007

Para os devidos efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho da vereadora do pelouro dos Recursos Humanos de 29 de Maio de 2007, foi renovado por um ano, com efeitos a partir de

16 de Junho de 2007, o contrato de trabalho a termo certo para a categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1, de Maria Luísa da Conceição Silva Neves Lima. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2007. — A Directora de Departamento de Administração e Finanças, *Ana Rita de Almeida Costa*.

2611029768

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA

Aviso n.º 12 895/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação do presidente da Junta tomada em 12 de Junho de 2007, foi nomeado para fiel de mercados e feiras o candidato classificado em 1.º lugar, João Paulo Pereira Valente, no âmbito do concurso externo de ingresso para admissão de um lugar de fiel de mercados e feiras, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 11 de Dezembro de 2006, com efeitos a partir da presente data. O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias após a data da publicação do presente aviso.

15 de Junho de 2007. — O Presidente, *Rui Miguel Magalhães Castelhana*.

2611030097

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Aviso n.º 12 896/2007

Concurso externo geral de ingresso para um lugar de assistente operário semiqualficado

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Alvalade de 6 de Março de 2007, foi anulado o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de operário semiqualficado, aberto por aviso de 17 de Outubro de 2006 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Fevereiro de 2007.

31 de Março de 2007. — O Presidente, *Rui Manuel da Conceição Madeira dos Santos*.

2611029826

JUNTA DE FREGUESIA DE PÊRO SOARES

Edital n.º 591/2007

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo

José Luís Torres, presidente da Junta de Freguesia de Pêro Soares, do município da Guarda, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Pêro Soares, do município da Guarda, tendo em conta o parecer emitido em 16 de Abril de 2007 pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea q) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão do plenário de freguesia de 29 de Junho de 2007:

Brasão — escudo de ouro, uma coroa aberta de pérolas, de vermelho e dois ramos de oliveira de verde, frutados de negro, postos em pala, tudo alinhado em roquete; em campanha, ponte de três arcos de negro, lavrada de prata, movente dos flancos e nascente de ponta onçada de azul e prata de três tiras. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro «PÊRO SOARES»;

Bandeira — verde. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro;

Selo — nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Pêro Soares — Guarda».

5 de Julho de 2007. — O Presidente, *José Luís Torres*.

2611029824

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA

Edital n.º 592/2007

Brasão, bandeira e selo

Cláudio José Marmelo Nascimento Carapuça, presidente da Junta de Freguesia de Santa Eulália, do município de Elvas, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Santa Eulália, do município de Elvas, tendo em conta o parecer emitido em 22 de Janeiro de 2007 pela Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea q) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta freguesia em sessão da Assembleia de Freguesia de 9 de Março de 2007:

Brasão — escudo azul, torre de ouro aberta, iluminada e lavrada de vermelho, entre um pé de trigo à dextra e um de centeio à sinistra, ambos de ouro; campanha de três faixas onçadas de prata e azul. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro «Santa Eulália — Elvas»;

Bandeira — amarela. Cordão e borlas de ouro azul, haste e lança de ouro;

Selo — Nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Santa Eulália — Elvas».

14 de Março de 2007. — O Presidente, *Cláudio José Marmelo Nascimento Carapuça*.

2611029894

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ABRANTES

Aviso n.º 12 897/2007

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 20 de Julho de 2006 do presidente do conselho de administração, foi prorrogado, por mais um ano, o contrato a termo resolutivo de Anthony Martins Cardoso e de Mário Miguel Santos Gil, com efeitos a 23 de Julho e 1 de Agosto de 2006, respectivamente, nas categorias equiparáveis a operador de estações eletrováticas, de tratamento ou depuradoras e de motorista de pesados.

5 de Julho de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria do Céu Antunes de Oliveira Albuquerque*.

2611029816

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 12 898/2007

Pedido de exoneração

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, em reunião de 4 de Julho de 2007, foi exonerado, a seu pedido, o serralheiro do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados Jorge Filipe Cartaxo Anunciação, com efeitos a partir de 13 de Junho de 2007.

5 de Julho de 2007. — O Administrador, *José Luís Ribeiro Cardoso*.

2611029880